

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO
LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR**
PORTARIA N.º 19 DE 02 DE MAIO DE 2018.

Institui a Trilogia – Missão, Visão e Valores; Código de Ética e Comissão de Ética, dos Servidores da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná - CAGEPAR.

A Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná - CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e, após deliberação do Conselho de Regulação ocorrida na 11ª reunião ordinária ocorrida em 22/08/2016;

CONSIDERANDO o poder regulamentador previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 181, de 23 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que entre os princípios básicos da Administração Pública estão a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme dispõe o *caput* do artigo 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 2º, parágrafo 2, onde determina que à Cagepar, além de obedecer aos princípios e fundamentos contidos na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento; bem como o contido no inciso XXV, da Lei Complementar nº 181, de 23 de Novembro de 2015, determinando que cabe à CAGEPAR, elaborar, divulgar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores.

CONSIDERANDO que a disseminação de valores éticos e morais na conduta dos servidores são temas estratégicos de pleno interesse e consecução desta Autarquia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a “Trilogia” – Missão; Visão e Valores; na Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR;

Art. 2º Instituir o Código de Ética dos Servidores Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, englobando não somente os preceitos e fundamentos de “ética”, mas também, os preceitos e fundamentos de “conduta”, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º A observância e a prática dos princípios éticos e demais ditames definidos neste Código, além do **caráter obrigatório**, aplicam-se à Cagepar como instituição e à todos os integrantes da mesma, qualquer que seja sua forma de contrato, e/ou relacionamento, ou seja, os integrantes de suas Diretorias, seus Conselhos, suas Comissões e todos os demais “servidores” ou “colaboradores”, comissionados ou não e estende-se aos estagiários, empregados de empresas de prestação de serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional.

§ 2º O comprometimento de todos os envolvidos é fundamental para que o presente Código de Ética seja um instrumento de credibilidade e

factível de aplicabilidade e de efetiva orientação da conduta em nome da Cagepar; onde todos os seus integrantes são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional.

§ 3º A assinatura do “Termo de Compromisso”, ANEXO 2 desta Portaria, é obrigatória e é expressão de livre consentimento e concordância no cumprimento dos princípios e orientações nele contidos.

Art. 3º Instituir a Comissão de Ética.

§ 1º A regulamentação e operacionalização da Comissão de Ética, se dará por meio de instrumento formal, especificado no ANEXO 1 e parte integrante desta Portaria, denominado “REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CAGEPAR”

CAPÍTULO II DA TRILOGIA – MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º Os princípios que norteiam o Código de Ética da Cagepar estão diretamente vinculados à sua trilogia – MISSÃO, VISÃO e VALORES, assim como aos seus objetivos. Portanto, todas as ações devem ser baseadas nessa trilogia e respectivos conceitos, como segue:

I - MISSÃO: Regular, planejar e fiscalizar os serviços do setor de Saneamento Básico, na busca da universalização do atendimento e da excelência na qualidade da prestação dos serviços, em benefício da saúde pública, na melhoria da qualidade de vida e da sustentabilidade ambiental.

II - VISÃO: Ser reconhecida nacionalmente pela excelência de sua atuação regulatória no setor de Saneamento Básico.

III - VALORES:

A- INTEGRIDADE: Qualidades pessoais de honestidade, sinceridade, probidade e ausência de influências corruptas, em todas as ações, práticas e decisões; honrando seus acordos e mantendo suas promessas.

B- TRANSPARÊNCIA: Adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas dos seus atos.

C - EQUIDADE: Aplicar de forma congruente e uniforme as normas e políticas estabelecidas pela Cagepar, com o fito de:

c.1) assegurar um ambiente de trabalho livre de decisões arbitrárias, caprichosas ou de favoritismos;

c.2) dar um trato equitativo aos clientes, usuários dos serviços das entidades reguladas, e demais partes envolvidas;

c.3) adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres.

D - LEGALIDADE: Ter como fundamento básico ou regra em todos os atos, procedimentos e demais atitudes, quando do exercício do cargo ou função, foco e atendimento ao interesse público, mas concomitantemente não infringindo os aspectos legais vigentes, promovendo o fiel cumprimento dos princípios constitucionais e da regulamentação pertinente.

E - IMPARCIALIDADE:

e.1) Atuar com objetividade e profissionalismo, no desenvolvimento

de suas tarefas, devendo assegurar-se de que seus valores pessoais, relações, interesses financeiros e convicções de qualquer ordem, não comprometam ou interfiram no desempenho de suas funções oficiais, tratando as pessoas com justiça e respeitando as diversidades caracterizadas por raça, sexo, religião, idade, orientação sexual, situação social ou orientação política.

e.2) Analisar os casos que forem apresentados, de forma impessoal e justa, não emitindo juízo prévio de valor.

F - COMPETÊNCIA: Atuar com agilidade, eficiência e eficácia, garantindo a qualidade de seus serviços, valorizando os conhecimentos individuais, a criatividade e a inovação, incentivando a participação e integração entre seus colaboradores.

G - DISCRICÃO: Atuar com tato e compostura de modo a:

g.1) salvaguardar informações confidenciais que tenham acesso em suas funções oficiais;

g.2) evitar fazer declarações públicas ou participar de atos públicos que comprometam ou venham dar a impressão de comprometer o desempenho de suas funções oficiais ou que possam comprometer a reputação da Cagepar.

H - MORALIDADE: Valorizar a qualidade do que é moral, ou seja, agir de acordo com as regras de conduta consideradas como válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para grupo ou pessoa determinada.

I - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL: Adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando simultaneamente a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo, executando suas ações com responsabilidade e solidariedade, contribuindo para um desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA Seção I - DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º O Código de Ética dos Servidores da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná - Cagepar tem por objetivos gerais de:

I - Servir como referência para a conduta pessoal e profissional de todos os integrantes da Cagepar, independentemente do cargo ou função que ocupem, de forma a definir o padrão de relacionamento interno e externo, com todos os públicos com os quais ela se relaciona;

II - Estabelecer diretrizes de conduta ética para o fiel cumprimento da missão, visão e valores da Cagepar;

III - Orientar o teor das decisões – o que deve ser feito como também o processo de decisão como deve ser feito;

IV - Viabilizar um comportamento ético, pautado em valores incorporados por todos;

V - Minimizar as interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos;

VI - Fortalecer a imagem da Cagepar e de seus integrantes junto aos seus públicos de interesse;

VII - Estabelecer um canal de denúncias para práticas em desacordo com os princípios e valores definidos no Código de Ética.

Seção II - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 6º O Código de Ética dos Servidores da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná - Cagepar tem por objetivos específicos dar respaldo e orientação a respeito da conduta apropriada para:

I- A Cagepar, como instituição que opera através das decisões e ações de sua Diretoria Geral e demais Diretorias, influenciadas, consubstanciadas e/ou deliberadas, direta ou indiretamente pelo Conselho Regulador e demais Conselhos;

II- Os integrantes da Cagepar, em seus desempenhos como servidores públicos; e

III- A Comissão de Ética, como órgão responsável pela implementação e pelo cumprimento do Código.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I - DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

Art. 7º Como tratado de deveres, ou como conjunto de deveres, princípios e normas, a serem adotadas pelos agentes públicos lotados na Cagepar, tem-se:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear todos os integrantes da Cagepar, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

II - O integrante da Cagepar não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - A moralidade da Administração Pública, e em específica da Cagepar, não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum, e/ou interesse público. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do integrante da Cagepar, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do integrante da Cagepar é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo integrante da Cagepar perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública exercida pelo integrante da Cagepar, deve ser

tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada um. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O integrante não pode omitir ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Cagepar. Nenhuma Unidade Federativa pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corretivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o integrante da Cagepar, qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O integrante da Cagepar deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do integrante da Cagepar de seu local de trabalho é fator de desmoralização da Cagepar e por consequência do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O integrante que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Seção II – DOS DEVERES

Art. 8º São deveres fundamentais dos integrantes da Cagepar, sem prejuízo das demais obrigações legais e/ou regulamentares:

I - Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça

suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal;

IX - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

X - Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV - Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XVII - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

XVIII - Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX - Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos

jurisdicionados administrativos;

XX - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXI - Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III - DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado aos integrantes da Cagepar, sem prejuízo aos demais impedimentos legais e/ou regulamentares:

I - O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X - Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV - Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa;

XV - Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Seção IV - DOS DIREITOS

Art. 10º É direito de todos os integrantes da CAGEPAR:

- Trabalhar em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
- Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação, desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- Participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao desenvolvimento profissional;
- Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões na unidade organizacional em que estiver lotado;
- Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
- Obter das unidades organizacionais da Cagepar, informações precisas e corretas para o exercício regular de suas atribuições e/ou responsabilidades inerentes ao cargo/função, ressalvando-se aquelas amparadas pelo sigilo, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis;
- Receber, em situações concernentes as atividades hodiernas rigorosamente idênticas, igualdade de tratamento com outros servidores da Cagepar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Comissão de Ética promover permanente aplicação, orientação, revisão e propor atualização do presente Código e demais ditames desta Portaria; sob acompanhamento do Diretor Geral da Cagepar e deliberação do Conselho de Regulação.

Art. 12. Os casos não previstos neste Código e demais ditames desta Portaria, serão levantados e/ou tratados pela Comissão de Ética, sob acompanhamento do Diretor Geral da Cagepar e deliberação do Conselho de Regulação.

Art. 13. Esta Portaria, contendo a Trilogia – MISSÃO, VISÃO e VALORES; Código de Ética e Comissão de Ética, integrará o conteúdo programático de edital de concurso público para provimento de cargos nesta Autarquia.

Art. 14. Fazem parte integrante desta Portaria, os seguintes anexos:

ANEXO – 1: REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CAGEPAR

ANEXO – 2: TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO GUEDES

Diretor Geral - CAGEPAR

OZÉIAS REBELLO COSTA

Conselho de Regulação

Presidente

**ANEXO 1
REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CAGEPAR**

**CAPÍTULO I
Finalidade**

Art. 1º- Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética da Cagepar, de acordo com a legislação vigente no que tange à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

CAPÍTULO II

Composição e estrutura organizacional

Art. 2º- A Comissão será composta por 9(nove) membros titulares e 9(nove) suplentes, sendo 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes, escolhidos entre os integrantes do Quadro Permanente da Cagepar e designados pelo Diretor Geral, após referendo do Conselho de Regulação, para mandatos de 1(um) e 2(dois) anos, e desde que não ocupantes de cargo de Diretoria e 7(sete) membros titulares e 7(sete) suplentes do Conselho de Regulação, para mandatos coincidentes e próprios do Conselho de Regulação.

Art. 3º- Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 4º- A Comissão de Ética conta com uma Presidência.

Art. 5º- A Presidência será exercida concomitantemente pelo presidente do Conselho de Regulação.

Art. 6º- A Comissão de Ética conta com uma secretaria executiva.

Art. 7º- A secretaria executiva será chefiada por um secretário executivo, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Cagepar, designado pelo Diretor Geral; após referendo do Conselho de Regulação.

CAPÍTULO III

Atribuições

Art. 8º- Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

I – Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos do secretário executivo;
- f) designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para o secretário executivo em suas ausências ou impedimentos;
- g) designar membro da comissão para substituí-lo na presidência de reuniões, obedecendo o critério de idade mais avançada;
- h) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

II - Aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da comissão;
- c) por delegação do presidente, representar a comissão e presidir suas reuniões;

III - Aos membros suplentes da Comissão, substituir os membros titulares em suas ausências;

IV - Ao secretário executivo:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio

- administrativo e logístico à Comissão;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder o registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da comissão, nos casos em que houve necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da comissão;
- g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da comissão;
- h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da comissão;
- i) submeter anualmente à comissão um Plano de Trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários;
- j) elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pela comissão.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Art. 9º- As deliberações da comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, salvo disposição em contrário ou disposição específica; cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 10º- As reuniões da comissão ocorrerão em caráter ordinário, bimestralmente, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º O membro titular da comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

§ 2º O quórum mínimo para realização das Reuniões será de 5(cinco) membros, sendo obrigatória a presença de no mínimo 4(quatro) membros do conselho de regulação e conseqüentemente de 1(um) membro do Quadro Permanente da Cagepar.

Art. 11º- A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do secretário executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 12º- O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

I- A denúncia deve ser dirigida ao Presidente da Comissão de Ética;

II- A Comissão aceita apenas denúncias por escrito (manuscrita, digitada, mensagem eletrônica, etc.);

Local de entrega: Secretaria da Comissão de Ética;

III- Para fazer a denúncia não é obrigatória a identificação do denunciante;

IV- As denúncias devem apresentar provas da matéria denunciada, tais como cópia de documentos que indiquem sua veracidade;

V- O processo de denúncia deve, obrigatoriamente, conter:

a) identificação do(s) integrante(s) da Cagepar denunciado(s);

b) narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Ética da Cagepar;

- c) nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las, e/ou provas da matéria denunciada;
- d) solicitação para que a Comissão de Ética da Cagepar apure os fatos;

VI- A identificação do denunciante não é obrigatória, entretanto, caso ele deseje ser informado sobre os procedimentos adotados pela Comissão de Ética com referência à denúncia, deverá apresentar, no requerimento, um endereço para envio.

Art. 13º- Acatada a denúncia caberá à comissão:

I – notificar o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10(dez) dias:

- a) ao(s) denunciado (s) será facultado em sua manifestação arrolar até, no máximo, 4(quatro) testemunhas e anexar provas de contraditório; e
- b) o(s) denunciado(s) poderá(ão) ser convocado(s) pela comissão a comparecer em audiência com a mesma, na presença ou não do denunciante;

II – analisar a prova documental e/ou testemunhal, destacando que:

- a) a produção de prova poderá ser feita pela própria comissão;
- b) a comissão poderá indeferir pedido da parte do(s) denunciado(s) referente à produção de provas quando considerado impertinente, meramente protelatório, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
- c) a comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas;
- d) sempre que possível, a comissão ouvirá as testemunhas na mesma reunião.

CAPÍTULO V

Competências

Art. 14º - Compete à Comissão de Ética, no âmbito da Cagepar:

I – Zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Cagepar e submeter ao Conselho de Regulação e concomitantemente ao Diretor Geral da Cagepar, propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;

II – Atuar como instância consultiva de dirigentes e demais integrantes no âmbito da Cagepar;

III – Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Cagepar como entidade integrante da Administração Pública;

IV – Aconselhar sobre a ética profissional do integrante da Cagepar no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

V – Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI – Orientar os integrantes da Cagepar no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios e demais ditames do Código de Ética da Cagepar; inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público em geral;

VII – Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Cagepar;

VIII – Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da Cagepar; tendo como premissa básica a conscientização do integrante do seu quadro funcional;

IX – Aplicar ao integrante da Cagepar a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

X – Fornecer ao setor de Recursos Humanos os registros sobre a conduta ética dos integrantes da Cagepar, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos inerentes, próprios da carreira do mesmo;

XI – propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

XII – Propor atualização e/ou adequação deste Regimento Interno referente a Comissão de Ética da Cagepar; sempre que considerar necessário, dando em ato contínuo, ampla publicidade do mesmo.

CAPÍTULO VI

Deveres e responsabilidades dos membros da Comissão de Ética

Art. 15º - Os trabalhos da comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- b) proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;
- c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 16º - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. O membro da comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 17º - As matérias examinadas nas reuniões da comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO VII

Das medidas punitivas emanadas pela Comissão de Ética

Art. 18º - As sanções disciplinares aplicáveis, em função da gravidade da infração, serão:

- I - Advertência verbal e pessoal;
- II - Advertência escrita e pessoal;
- III - Advertência escrita no círculo dos pares;
- IV - Suspensão temporária da função exercida;
- V - Suspensão definitiva da função exercida;
- VI – Exclusão do quadro de servidores.

§ 1º - A suspensão que trata o inciso IV será de (1) uma a (52) cinquenta e duas semanas, conforme a gravidade da infração, definida pela Comissão de Ética.

§ 2º - As punições constarão dos registros alocados e aportados pelo setor de Recursos Humanos da Cagepar;

§ 3º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, serão necessários os votos da maioria simples dos membros da Comissão de Ética.

§ 4º - Para aplicação da sanção prevista no inciso IV, serão necessários

os votos de 2/3 dos membros da Comissão de Ética.

§ 5º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos V e VI, serão necessários os votos de 3/4 dos membros da Comissão de Ética e com a presença total do colegiado.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 19º - Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão.

Art. 20º - No final de cada ano será realizada uma análise do relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta comissão.

Art. 21º - Caberá à Comissão de Ética da Cagepar, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 22º - É de responsabilidade do Diretor Geral da Cagepar, em dar todo o apoio e recursos necessários à elaboração, implementação, manutenção e divulgação do Código de Ética, bem como acompanhar e controlar todas as interfaces do contexto em questão.

Art. 23º - Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação.

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, examinei e compreendi o Código de Ética da Cagepar e concordo com os princípios e orientações nele contido, comprometendo-me a cumpri-lo no desempenho de minhas atividades profissionais.

Todas as atualizações procedidas pela Cagepar, serão automaticamente incorporadas ao presente Código de Ética e seguidas por mim.

Nome: _____

Matrícula: _____ (ou outro identificador de vínculo)

Data: //

Assinatura

Publicado por:

Adelmo Lopes dos Santos

Código Identificador:707817BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2018. Edição 1497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>